



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (**42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 57/2025

Súmula: Institui a identificação dos imóveis com a presença de morador com espectro autista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ aprovou, a partir da autoria da Sr Vereadora FABIANA DE LARA, e eu PREFEITA do Município de Imbaú sanciono a seguinte L E I:

L E I:

Art. 1º - As residências onde moram pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) poderão ter um adesivo identificando a presença de morador com autismo, a fim de promover a conscientização e garantir a segurança e bem-estar destas famílias, observadas as seguintes diretrizes e ações:

I- O adesivo deverá constar, além da simbologia que identifica o TEA (quebra-cabeça), os seguintes dizeres: “AQUI MORA UM AUTISTA - RESPEITE”;

II- O Município, através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) disponibilizará o referido adesivo à famílias assistidas;

III- o Município realizará campanhas de conscientização com o objetivo de promover a disseminação de informações corretas sobre o transtorno do espectro autista (TEA) e reduzir o preconceito, incluindo materiais publicitários para esclarecimento no tocante a emissão de ruídos, situação também conhecida como hipersensibilidade auditiva

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Imbaú, 12 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ, 12 DE SETEMBRO DE 2025.


Vereador **ALEX SANDRO DE OLIVEIRA**
Presidente da Câmara Municipal de Imbaú.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO

Nº 8473/2025
EM DATA DE 12/09/25

RESPONSÁVEL PROTOCOLO

(42) 3278-8100

RUA FRANCISCO S. KORTZ, 471 - IMBAÚ - PR